



Sancionada  
Em: 05/01/2026

Paulino Lourenço da Silva  
Prefeito de Irupi-ES

## LEI Nº 1.180, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

### DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS PARA PROFESSORES, PEDAGOGOS E GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRUPI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a instituir, promover e realizar Concursos de Práticas Profissionais, direcionados aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de:

- I - estimular iniciativas pedagógicas inovadoras;
- II - valorizar a produção intelectual, metodológica e científica dos docentes;
- III - difundir práticas educacionais que contribuam de forma efetiva para a elevação da qualidade do ensino;
- IV - fomentar a inclusão educacional, a acessibilidade e o respeito à diversidade cultural no âmbito escolar.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se concursos de práticas profissionais aqueles que têm como foco a apresentação de projetos, metodologias, práticas pedagógicas ou materiais didáticos desenvolvidos pelos profissionais do magistério, sendo vedada a associação a empresas, marcas, produtos ou serviços comerciais, assegurando caráter exclusivamente educacional e público.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por elaborar e publicar o regulamento dos concursos, contendo, no mínimo:

- I - categorias específicas de participação como inovação pedagógica, inclusão educacional, projetos interdisciplinares e desenvolvimento de materiais didáticos;
- II - critérios objetivos de avaliação, incluindo originalidade, impacto educacional, viabilidade de implementação e relevância social;
- III - condições de participação, como prazos de inscrição, documentação exigida e etapas do processo seletivo;
- IV - procedimentos para definição dos vencedores e critérios de desempate;



V - previsão de recursos administrativos, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, contra decisões relacionadas à seleção, avaliação e premiação.

**Art. 4º** A seleção dos projetos será realizada por Comissão Avaliadora, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo:

VI - representantes da Secretaria Municipal de Educação;

VII - representantes do Conselho Municipal de Educação;

VIII - representantes de outras Secretarias municipais, quando houver necessidade.

Parágrafo único. A composição da comissão avaliadora deverá garantir imparcialidade, transparência e diversidade de competências técnicas.

**Art. 5º** Os valores destinados às premiações serão definidos no regulamento de cada edição, respeitado o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais, a ser distribuído entre as categorias e participantes conforme critérios estabelecidos na portaria regulamentadora.

**§ 1º** Além da premiação financeira, poderão ser concedidos certificados de reconhecimento, apoio institucional à implementação dos projetos ou participação em eventos educacionais, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** A partir do exercício de 2027, o valor previsto no *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no exercício anterior.

**Art. 6º** Poderão participar exclusivamente por profissionais do magistério efetivos ou contratados pela rede municipal de ensino de Irupi, em pleno exercício de suas funções, que comprovem residência no município e vínculo empregatício mediante documentos oficiais.

Parágrafo único. A inscrição de profissionais de outros municípios será vedada, salvo em hipóteses excepcionais previstas em regulamento e expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Os participantes cedem ao Poder Executivo Municipal, de forma gratuita, definitiva e irrevogável, os direitos de uso, publicação e divulgação dos projetos apresentados, incluindo textos, planos de aula, materiais didáticos e mídias digitais.

Parágrafo único. O Município deverá sempre preservar o crédito autoral do professor, garantindo menção ao seu nome em toda forma de divulgação institucional.

**Art. 8º** Todos os editais, regulamentos, resultados e relatórios de execução dos concursos deverão ser publicados em meio oficial e eletrônico, garantindo ampla transparência, acesso público e controle social.



**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo premiações, organização e materiais de divulgação, correrão à conta de dotação orçamentária específica, assegurando recursos próprios para sua plena implementação.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (05/01/2026).

**PAULINO LOURENÇO DA SILVA**  
**Prefeito de Irupi/ES**

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 05 de janeiro de 2026.

**Stênio Washington Rodrigues Belo**  
**Secretário Municipal de Governo**